## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Revoga o inciso IV do art. 31 da Lei  $n^{\circ}$  5.700/71.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É revogado o inciso IV do art. 31 da lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não há justificação razoável para que se proíba a exposição da bandeira nacional em produtos expostos à venda, por alegado desrespeito à mesma. Desrespeito por que?!

Com efeito, a proibição contida no inciso que o presente projeto visa revogar destoa das proibições contidas nos demais incisos do art. 31 da Lei nº 5.700/71. Vejamos:

- "Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:
  - I Apresentá-la em mau estado de conservação.
- II Mudar-lhe a forma, as côres, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de bôca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;"

Sem dúvida trata-se de situações de desrespeito nesses casos. Entretanto, acredito não haver qualquer problema ou desrespeito em um produto ser colocado à venda contendo a imagem da bandeira nacional. Ao contrário, é um sinal de respeito e valorização da pátria.

Muito anterior à CF/88, trata-se isto sim de dispositivo equivocado e que deve ser extirpado do ordenamento jurídico, e assim contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Deputado MARCELO BRUM** PSL/RS

